

ATUALIZAÇÕES – MAIO 2023 – VM CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – 1ª ed.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB DAMÁSIO	Lei nº 9.250/1995	Alterar/inserir redação	

Art. 4º ...

...

§ 1º A dedução permitida pelo inciso V do *caput* aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea *e* do inciso II do *caput* do art. 8º:

I – do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e

II – proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e pelo respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela MP nº 1.171, de 30-4-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o *caput*, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

► § 2º acrescido pela MP nº 1.171, de 30-4-2023, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB DAMÁSIO	Lei nº 10.637/2002	Alterar redação/nota	Conversão MP 1147 MP não trazia essas alterações

Art. 1º...

...

§ 3º...

...

XI – ...

► Incisos VIII a XI com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

XII – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XIII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

► Incisos XII e XIII com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

XIV – relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação.

▶ Inciso XIV acrescido pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

...

Art. 3º...

...

§ 2º...

▶ *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30-4-2004.

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

▶ Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E TRIB DAMÁSIO	Lei nº 10.833/2002	Alterar redação/nota	Conversão MP 1147 MP não trazia essas alterações

Art. 1º...

...

§ 3º...

...

X – ...

▶ Incisos VII a X com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13-5-2014.

XI – relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977;

XII – relativas ao prêmio na emissão de debêntures; e

▶ Incisos XI e XII com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

XIII – relativas ao valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação.

▶ Inciso XIII acrescido pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

...

Art. 3º...

...

§ 2º...

▶ *Caput* do § 2º com a redação dada pela Lei nº 10.865, de 30-4-2014.

I – de mão de obra paga a pessoa física;

II – da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos ou serviços sujeitos à alíquota 0 (zero), isentos ou não alcançados pela contribuição; e

▶ Incisos I e II com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

▶ ...

III – do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

▶ Inciso III acrescido pela Lei nº 14.592, de 30-5-2023.

§ 39...